# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.359, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I- atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II- colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parque dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V- coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI- propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

VII- envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- divulgar as legislações pertinentes à área temática seja municipais, estaduais ou federais;

IX- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X- convocar e organizar a Conferência Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi


Proteção e Defesa dos Animais;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIII- publicar e divulgar seus atos e deliberações;

XIV- julgar em segunda instância, processos administrativos, sobre maus tratos contra animais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- 03 (três) representantes do Poder Executivo:

a)- um representante da Saúde;

b)-um representante do Meio Ambiente;

c)- um representante da Educação;

II- 04 (quatro) representantes civis, protetores de animais.

§1º. Os representantes civis, protetores de animais, serão indicados pelos próprios ativistas.

§2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgão e ativistas, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art.4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art.5º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é constituída pelos seguintes cargos:

I. presidente;

II. vice-presidente;

III. primeiro secretário;

IV. segundo secretário.

§2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II- em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art.6º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

DE CASOS DE MAUS TRATOS

Art.7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais instituirá, por Resolução, a Comissão Técnica de Fiscalização de Casos de Maus Tratos, com a finalidade de vistoriar e constatar a veracidade ou não de casos de maus tratos de animais referentes às denuncias encaminhadas a este Conselho.

§1º. A Comissão de Fiscalização de Casos de Maus Tratos poderá, em nome do Conselho:

a)solicitar apoio institucional das forças de segurança, tais como Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Policia Ambiental se necessário;

b) solicitar apoio logístico de protetores;

c) solicitar apoio técnico do Departamento de Meio Ambiente;

d) solicitar apoio veterinário de profissionais da área.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




§2º. Constatado maus tratos, a Comissão emitirá relatório circunstanciado a Mesa Diretora do Conselho que:

I- remeterá o processo, ao Departamento de Meio Ambiente, para aplicação das medidas punitivas cabíveis, observado o direito de defesa e do contraditório.

§3º. A Comissão Técnica será composta por 03 (três) membros, que serão indicados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I- os membros da Comissão Técnica deverão portar crachá de identificação e/ou colete do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 09 de Agosto de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

## Decretos

**DECRETO Nº 1.281, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

*DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL FARINA" COMO DE INTERESSE SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que sob a denominação do loteamento "RESIDENCIAL FARINA" foi requerida pela empresa "CORDOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária da área, a declaração do parcelamento para fins residenciais como de "INTERESSE SOCIAL", conforme Memorial Descritivo Justificativo e Projeto Urbanístico apresentados;

CONSIDERANDO que os referidos Memorial Descritivo Justificativo e Projeto Urbanístico relacionam os seguintes lotes residenciais com área de 160,00m2 e frente com 8,00m2 a seguir reproduzidos:

Quadra A – Lotes 02 a 12

Quadra C – Lotes 01 a 48

Quadra D – Lotes 01 a 23 e Lotes 26 a 49

Quadra E – Lotes 01 a 27

Quadra F – Lotes 01 a 04 e Lotes 06 a 12

Quadra G – Lotes 01 a 09

Quadra H – Lotes 01 a 20

Quadra I – Lotes 01 a 44

Quadra J – Lotes de 01 a 23

Quadra K – Lotes de 01 a09

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal n. 1.340, de 22 de fevereiro de 2019, e na lei federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO, finalmente, que o parecer de conformidade técnica do empreendimento com os

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




dispositivos legais citados, exarado pelo departamento técnico de Engenharia, apresenta a seguinte conclusão:

Áreas de terra localizada no Município de Itajobi-SP, na Rua Jéssica de Paula Lozano anexo ao loteamento "Residencial Zeny Rohwedder Farhat"; oriundo da matrícula nº 32.291 do CRI de Novo Horizonte-SP onde será implantado o loteamento denominado "RESIDENCIAL FARINA" com os lotes residenciais de 160,00m2 com frente de 8,00m2, das quadras A, C, D, E, F, G, H, I, J e K, e será dotado de toda infra estrutura urbana o loteamento que se destina para construção de residências do plano "Minha Casa Minha Vida", financiado pela Caixa Econômica Federal, onde o Município tem grande demanda, as quadras com os respectivos lotes tem sua localização e características que se enquadram plenamente com de INTERESSE SOCIAL.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica declarado como de "INTERESSE SOCIAL" o loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL FARINA", objeto do memorial descritivo e projeto topográfico com o determinado pelo artigo 12, inciso VI, e demais disposições pertinentes contidas na Lei Municipal n. 1.340, de 22 de fevereiro de 2019.

Art.2º. Fica autorizada e aprovada a denominação de "Residencial Farina", para o projeto de loteamento de interesse social de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Os setores administrativos providenciarão a declaração disposta neste Decreto quanto ao controle e aos assentamentos internos da Prefeitura.

Art.3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial ao DECRETO Nº 1.278, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 09 de Agosto de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO